

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

**ANÁLISE DA PERCEPÇÃO DOS DISCENTES SOBRE PERICIA CONTÁBIL
E CONTABILIDADE FORENSE CONTRA FRAUDES CONTÁBEIS**

LINA KANG
ORIENTADOR: PROF. MARCELO RABELO HENRIQUE

SÃO PAULO

2021

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Unifesp Osasco
e Departamento de Tecnologia da Informação Unifesp Osasco,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

K16a KANG, Lina
Análise da percepção dos discentes sobre perícia contábil e
contabilidade forense contra fraudes contábeis / Lina Kang. -
2022.
30 f. :il.

Trabalho de conclusão de curso (Ciências Contábeis) -
Universidade Federal de São Paulo - Escola Paulista de Política,
Economia e Negócios, Osasco, 2022.
Orientador: Marcelo Rabelo Henrique.

1. Fraude. 2. Contabilidade forense. 3. Perícia contábil. I.
Henrique, Marcelo Rabelo, II. TCC - Unifesp/EPPEN. III. Título.

CDD: 657

Análise da percepção dos discentes sobre Perícia Contábil e Contabilidade Forense contra fraudes contábeis

RESUMO

A sofisticação e complexidade dos esquemas de fraude corroem a sociedade e retardam o desenvolvimento do país e infelizmente estes casos estão crescendo cada vez mais no Brasil e no mundo, por esse motivo tornou-se necessário desenvolver medidas para detectar e impedir fraudes, assim como a geração de provas para diferentes usuários. A contabilidade, como ciência social aplicada, tem relevante papel no combate aos atos lesivos, pois é comum que essas manipulações contra o patrimônio sejam realizados no interior das estruturas contábeis e financeiras. Nesse sentido, o presente trabalho aborda duas áreas da ciência contábil relacionadas com o combate a delitos, a Contabilidade Forense e a Perícia Contábil. Desta forma, este trabalho tem por objetivo evidenciar e diferenciar os papéis exercidos por peritos contábeis e contadores forenses e avaliar a percepção dos discentes sobre a Contabilidade Forense e Perícia Contábil como um instrumento auxiliar nas práticas investigativas desse delito econômico-financeiro.

Palavra-chave: Fraude, Contabilidade Forense, Perícia Contábil.

ABSTRACT

The sophistication and complexity of fraud schemes corrode society and delay the country's development and unfortunately these cases are growing more and more in Brazil and in the world, for this reason it has become necessary to develop measures to detect and prevent fraud, as well as the generation of proofs for different users. Accounting, as an applied social science, has an important role in combating harmful acts, as it is common for these manipulations against property to be carried out within accounting and financial structures. In this sense, the present work addresses two areas of accounting science related to the fight against crimes, Forensic Accounting and Forensic Accounting. In this way, this work aims to highlight and differentiate the roles played by accounting experts and forensic accountants and mainly analyze the students' perception of Forensic Accounting and Accounting Expertise as an auxiliary instrument in the investigative practices of this economic-financial crime.

Keywords: Fraud, Forensic Accounting, Forensic Accounting

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	5
1.1 OBJETIVO PRINCIPAL	6
1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	6
1.3 PROBLEMA DE PESQUISA	6
1.4 JUSTIFICATIVA	6
2. REVISÃO DE LITERATURA.....	7
2.1. FRAUDE CONTÁBIL	7
2.2. CONTABILIDADE FORENSE.....	9
2.3. PERÍCIA CONTÁBIL	11
2.4. COMPARAÇÃO ENTRE PERÍCIA CONTÁBIL E CONTABILIDADE FORENSE ...	15
3. METODOLOGIA.....	17
4. PESQUISA DE CAMPO.....	18
4.1. PERFIL DOS ENTREVISTADOS	18
4.2 ANÁLISE DE RESULTADOS	18
4.2.1. QUESTIONÁRIO	18
4.2.2. VISÃO GERAL	23
5. CONCLUSÃO.....	25
REFERÊNCIAS.....	27

1. INTRODUÇÃO

Conforme Silva (2012, p.11), “termo fraude tem origem no latim *fraus* e indica ação praticada de má-fé, abuso de confiança, contrabando, clandestinidade ou falsificação e adulteração”. A Norma Brasileira de Contabilidade Interpretação Técnica NBC T 11-IT conceitua fraude como sendo: “ato intencional de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis” (CFC, [s.d.]).

Em decorrência da evolução das fraudes, atingindo mundialmente empresas de todos setores ocasionando perdas substanciais nos respectivos patrimônios, requerem uma análise crítica da atuação contábil sob o prisma da ética. O que acontece é que as fraudes normalmente começam por um erro, e da astúcia da pessoa que verificou que o erro não foi descoberto com outros, a fraude continua.

Esse contexto permitiu o desenvolvimento da prática de Contabilidade Forense, cujo foco é a prevenção e detecção de fraudes. Na visão de Oyedokun (2016, p.4), ela é “um método de contabilidade utilizado para desvendar, resolver e analisar questões de fraude de uma forma aceitável no Tribunal de Justiça”.

Por ser uma área nova e pouco explorada no Brasil, a Contabilidade Forense ainda é muito confundida com a perícia contábil, segundo Ribeiro (2009, p. 117), o principal objetivo da contabilidade forense é “produzir as provas da existência de uma fraude, aproximando a verdade real da verdade processual. Nesse momento a contabilidade forense se aproxima muito da perícia contábil. Entretanto volta-se para apuração da fraude”.

Por definição, a perícia contábil é o grupo de procedimentos técnicos e científicos que, com base em exames e investigações diversas, faz o levantamento e avalia provas que subsidiarão laudos ou pareceres apresentados para a solução de um litígio, em vias judiciais ou extrajudiciais.

De acordo com Vasconcellos (2016), o segmento de perícias contra fraudes contábeis tem crescido acima de três dígitos nos últimos três anos, impulsionado por três fatores interligados: a Lei Anticorrupção, a Operação Lava-Jato e o escândalo do Petrolão. Ou seja, o tema é atual e de extrema relevância.

Visto que ambas possuem muitos pontos em comum, é necessário fazer uma comparação entre as duas áreas e distinguir o profissional que atua nelas: o perito contador e o contador forense, haja vista que, uma vez clarificadas as suas atuações, torna-se viável a proposição de educação continuada específica e mais proveitosa.

1.1 Objetivo Principal

O objetivo principal desta pesquisa é analisar as perspectivas dos discentes acerca da Contabilidade Forense e Perícia Contábil perante as fraudes.

1.2 Objetivos Específicos

Sendo assim, os objetivos específicos deste estudo são:

- distinguir os objetivos e campo de atuação entre os profissionais de Contabilidade Forense e Perícia Contábil;
- mensurar como as fraudes contábeis se dão na sociedade e o quanto estas prejudicam a todos; e
- analisar a contribuição da Contabilidade Forense e a Perícia Contábil para combater as fraudes contábeis.

1.3 Problema de pesquisa

Diante disso, levanta-se a seguinte questão de pesquisa para nortear nosso objetivo: qual a percepção dos estudantes de universidades em relação ao seu entendimento sobre Contabilidade Forense e Perícia Contábil?

1.4 Justificativa

O estudo tem por foco contribuir para a disseminação do entendimento da Contabilidade Forense e da Perícia Contábil no país, pois são assuntos ainda pouco explorados mas de grande relevância no contexto social atual, onde casos de corrupção e fraudes são crescentes e ambos são responsáveis para combater o avanço dessas práticas e restaurar a confiança dos usuários da informação.

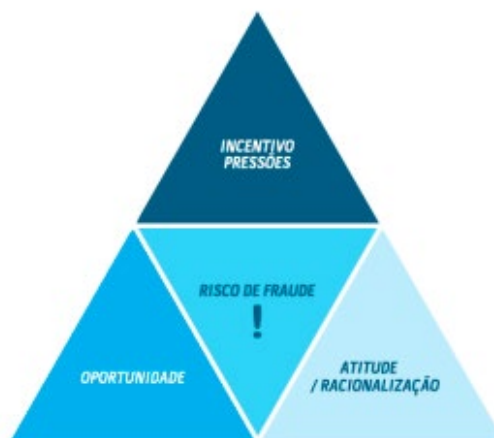
2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1. Fraude Contábil

Para entender o papel e a demanda dos profissionais no combate à fraude deve-se antes compreender o conceito de fraude que sempre esteve presente em todos os tipos de corporações em várias formas diferentes. Apesar de existirem vários formatos e modos diferentes de fraudes, quase todos eles têm características em comum. Geralmente, fraudes têm uma tendência de serem cometidas por pessoas de alta posição dentro das empresas por possuírem o conhecimento e habilidades necessárias para procurar por oportunidades e criar um sistema que abuse dessas oportunidades sem ser descoberto. Por ser de natureza exploratória, todos tipos de fraudes causam algum tipo de impacto negativo, normalmente financeiros, em suas vítimas.

Em 1973, Cressey desenvolveu o “Triângulo da Fraude” que consiste em três componentes: oportunidade, incentivo e racionalização que normalmente estão presentes quando ocorre fraude. O primeiro vértice do triângulo refere-se a circunstâncias que permitem a ocorrência de fraude, o segundo vértice representa a oportunidade apercebida (ausência ou ineficácia dos controles, capacidade dos gestores derogarem os controles) e o terceiro vértice é um processo cognitivo em que o gestor busca classificar o ato fraudulento como aceitável e justificável.

Figura 1: Triângulo da Fraude



Fonte: Gonçalves (2011)

As fraudes são praticadas quase sempre por pessoas que possuem autoridade, sobretudo quando acumulam funções. Quando implicam em volumes maiores, as fraudes geralmente ocorrem mediante formação de conluio, sendo desta forma, mais difícil a detecção. Portanto, nestes casos a fraude tende a perdurar se não existir controles adequados e independência da auditoria. A inexistência ou inadequação de um controle interno torna mais propícia a ocorrência de erros e fraudes.

A quarentena causada pela epidemia do vírus *Covid-19* em 2020 fez com que muitas pessoas passassem mais tempo em sistemas digitais, campo de atuação favorito de golpistas. O número de golpes eletrônicos aumentou em até 70% e de acordo com a Pesquisa de Tecnologia Bancária 2020 da Febraban, bancos e outras instituições financeiras reportaram prejuízo de até 1 bilhão de reais, o que equivale à metade do gasto anual para inovação em tecnologia de segurança de informação.

De fato, fraudes e golpes são um dos problemas mais sérios e comuns da sociedade. Dependendo da escala destes, suas consequências podem ser catastróficas. O impacto causado pelas fraudes vai além do valor do ativo propriamente dito, remete ao custo de imagem das empresas e nos custos da investigação. Para propósito de exemplificação, pode-se estudar o caso de *Bernie Madoff*.

Bernie Madoff foi um investidor estadunidense e ex-presidente da NASDAQ. Em 2008, ele foi encontrado responsável pelo maior esquema *ponzi* da história mundial.

Esquemas *ponzi* são fraudes financeiras em que investidores são prometidos altos lucros ao depositar dinheiro em um fundo de investimentos (conhecido como *hedge funds*). O investidor acredita que a fonte deste lucro seja verídico, como aplicação em ações ou produtos, mas a fonte na verdade não passa do dinheiro dos próprios investidores. Ao perceber que o fundo está gerando lucros, novos membros surgem para aplicar neste fundo e capitalizar parte do lucro, aumentando o capital do fundo e consequentemente o "lucro" para seus membros, criando um ciclo em que investidores pagam uns aos outros enquanto o criador do fraude ganha dinheiro de uma forma automática e praticamente ilimitada.

O esquema *ponzi de Madoff* passou despercebido por décadas e gerou um fundo de 65 bilhões de dólares, sendo o maior *hedge fund* do mundo até então. Todo este valor foi perdido quando suas atividades fraudulentas foram descobertas. Um gap de 65 bilhões de dólares fez o mercado entrar em pânico e quase todas as ações de todos os setores do mercado entraram em uma tendência baixista, falindo centenas de empresas e investidores (ambos os que aplicaram e até os que não aplicaram no fundo de *Madoff*) e gerou milhares de desempregos pelo mundo inteiro de forma direta ou indiretamente.

Engana-se quem pensa que o Brasil, por seus problemas sociais e econômicos, não pode ter tecnologia de ponta e inteligência humana gabaritada para combater fraudes. Por ser um país acostumado com a necessidade de proteção contra diversos tipos de crime, o Brasil desenvolveu experiência suficiente para construir sistemas sólidos de proteção.

O país está, aliás, entre os mais modernos do mundo nesse quesito, especialmente com relação aos clientes. Cartão com chip e biometria em caixas eletrônicos, por exemplo, são tecnologias nas quais o Brasil é pioneiro.

Infelizmente, no entanto, o brasileiro ainda é um dos mais afetados mundialmente por fraudes bancárias, já que a habilidade e a criatividade dos criminosos é realmente impressionante - o país é o número um em ataques de *phishing* para roubo de dados de cartão de crédito, por exemplo.

Este cenário faz com que o Brasil tenha, cada vez mais, profissionais focados em segurança de dados e soluções antifraude, e contar com este tipo de inteligência é um investimento que as instituições já perceberam ter retorno praticamente garantido.

O desafio em comprovar atos ilícitos demanda tempo e experiência por profissionais que precisam de conhecimento técnico apurado para identificar possíveis “maquiagens de balanços ou relatórios”. Para suprir essa nova demanda de serviço complexa, surge a figura do contador forense e perito contábil.

2.2. Contabilidade Forense

A contabilidade tradicional tem o objetivo de transmitir informações financeiras para auxiliar na tomada de decisões estratégicas da empresa. No entanto, fatores como fraudes e atos ilícitos prejudicam a autenticidade dessas informações, gerando dados financeiros errôneos e que causam diversos problemas que não são limitados somente ao setor financeiro. Neste contexto, surge a Contabilidade Forense, a aplicação da Ciência Forense em Ciências Contábeis.

Manning (2005, p.5) define a contabilidade forense como uma “ciência de coleta e apresentação de informações que sirvam de prova por uma corte julgadora em análises de crimes de natureza econômica, reunindo informações contábeis, financeiras, legais e administrativas”. É uma especialidade multidisciplinar que combina conhecimento de contabilidade com psicologia, direito e finanças (Huber e DiGabriele,2014).

Esse ramo da Contabilidade conta com informações das mais diversas áreas do conhecimento e se baseia na investigação. Sendo assim surge a figura dos contadores forenses:

"os contadores forenses são vistos como uma combinação do profissional auditor e do investigador privado, e suas habilidades estariam centradas na investigação, pesquisa e levantamento de dados, conhecimentos jurídicos, métodos quantitativos, finanças, auditoria e contabilidade". (RIBEIROet.al., 2013, p.7)

Em outras palavras, o objetivo da contabilidade forense é investigar e identificar atividades ilegais que comprometam a integridade de informações contábeis e organizar suas descobertas em provas para serem utilizadas em tribunal contra a entidade (física ou jurídica) acusada de cometer tais violações.

Os autores Golden, Skalak e Clayton afirmam o seguinte:

“a preocupação dos profissionais forenses não está em formar uma opinião geral sobre os relatórios contábeis, e sim efetuar um exame extremamente detalhado da situação patrimonial da entidade para apresentar provas e ações preventivas para eliminar a recorrência das irregularidades. (apud Adriana Fischer, 2012, p. 12)

Quando há suspeitas de fraudes financeiros por parte da empresa e a auditoria interna falha em detectá-las, possivelmente de propósito para preservar a imagem da empresa, é responsabilidade do contador forense realizar um processo de investigação e coleta de evidências que confirmem a veracidade das suspeitas.

As atividades gerais dos contadores forenses podem incluir a análise da situação financeira, considerações de um processo, preparar um relatório de danos a partir de evidências obtidas, tanto documentais como depoimentos e testemunhar como testemunha especializada (AHMEDI; MOHOBOTT, 2019). As evidências respondem questões como quem, o que, quando, onde, como e por que motivo em relação aos suspeitos fraude.

Para tanto, a Contabilidade Forense utiliza várias áreas de conhecimento para o combate à fraude, seja de forma preventiva ou detectiva, áreas como informática, psicologia, criminologia e a investigação criminal. A Técnica Delphi e a Lei de Benford são exemplos de técnicas utilizadas por essa vertente para a detecção de atividade financeira suspeita. De acordo com Giovinazzo (2001) a técnica Delphi é “uma ferramenta de pesquisa qualitativa que busca um consenso de opiniões de um grupo de especialistas a respeito de eventos futuros

Dessa forma, os conhecimentos e habilidades mais requeridas para um contador forense são: conhecimento de contabilidade, interpretação de demonstrativos financeiros, habilidade de investigação e habilidade de realizar entrevistas. Esta última habilidade é particularmente importante para o profissional. Em várias pesquisas sobre o assunto, a KPMG sempre listou informações de funcionários ou de terceiros obtidos através de entrevistas como um dos principais motivos de detecção de atividades ilegais dentro de empresas, demonstrando a importância de saber formular as perguntas de modo a obter informações relevantes e criteriosamente escolher as pessoas certas para entrevistar.

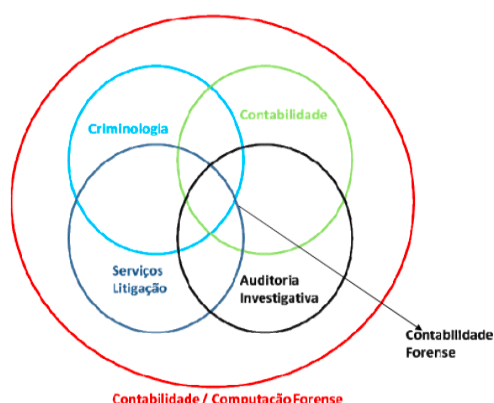
Por exemplo, em seu artigo "Perfil do Fraudador" de 2016 a KPMG afirma:

"para os fraudadores que agem em conluio, os principais métodos de detecção são delações, revisão gerencial e denúncias anônimas. As delações e denúncias, sem sombra de dúvidas, têm tido a maior incidência de descoberta de grupos de cinco e/ou mais conluídos".

Vale ressaltar também que devido à evolução da tecnologia dos sistemas eletrônicos de gestão e dos meios de comunicação, é necessário que o contador forense possua conhecimentos em tecnologia da informação.

A Figura a seguir, demonstra as áreas específicas do conhecimento e sua intersecção na formação das habilidades e da capacitação do profissional especialista em Contabilidade Forense.

Figura 2 : Habilidades do Contador Forense



Fonte: Smith e Crumbley, 2009, pg.83

De acordo com *Association of Certified Fraud Examiners* (Associação de Examinadores Certificados de Fraudes), são responsabilidades do contador forense: realizar pesquisa forense para rastrear fundos e identificar ativos para recuperação; realizar análises forenses de dados financeiros; preparar relatórios de contabilidade forense de resultados financeiros; e preparar dados analíticos para litígios e testemunha conforme necessário.

Caberá também, a esse profissional, atuar na implantação de melhorias dos processos e controles internos, de forma proativa, para que não ocorra nova incidência de atos fraudulentos.

As áreas de atuação e inserção no mercado de trabalho dos contadores forense são vastas, segundo Dahli Gray (2008), em seu artigo ele cita algumas instituições americanas, como Federal Bureau of Investigation (FBI), Central Intelligence Agency (CIA), Internal Revenue Service (IRS), contudo, no Brasil existem também instituições em que esse profissional pode atuar, como a Polícia Federal, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, como possíveis campos de atuação para o contador forense.

2.3. Perícia Contábil

A Perícia Contábil é um ramo da Contabilidade que consiste em conjunto de procedimentos técnicos aplicados com o objetivo de avaliar, investigar e validar questões financeiras e contábeis. “Onde se envolvem fatos patrimoniais de pessoas, empresas, instituições, onde esteja o diretor patrimonial está a perícia como auxiliar de primeira linha nos julgamentos” (HOOG, 2010, p.93).

Costa (2018) afirma que a prática da perícia contábil surgiu no tempo antigo, em que o legislador exercia função de perito, acabando com os conflitos entre as sociedades. Diante da expansão de mercadorias, o mundo dos negócios tornou-se mais complexo e os

confrontos pela divisão de receita e patrimônio foram constantes, o que levou o ato pericial tornar-se fundamental nas petições judiciais e extrajudiciais, fornecendo informações esclarecedoras de dúvidas, tendo por finalidade a comprovação de fatos periciais.

Segundo Junior Santos (2007), a perícia contábil fornece as evidências técnicas necessárias para comprovar os fatos contábeis relacionados ao patrimônio e proporciona informações que podem auxiliar os magistrados na tomada de decisões processuais.

Conforme definição da Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TP 01):

[...] a perícia contábil é o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de um fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2020)

A importância da intervenção de uma perícia para o Juiz nasce quando existem discussões envolvendo bens patrimoniais, em que seus efeitos provocam cálculos, apelando à área Contábil para resolver tais litígios. O termo constatação de fato remete à necessidade de produção de prova pericial, com embasamento técnico científico” (Inacilma, 2021, p.12) e o termo parecer técnico-contábil que justifiquem ou desqualifiquem os argumentos, possibilitando o processo decisório (seja no âmbito judicial ou extrajudicial).

A Perícia Contábil, tanto a judicial, como a extrajudicial e a arbitral, é de competência exclusiva do contador, porém para Miranda, Fernandes e Goulart (2015, apud VASCONCELOS, FRABI E CASTRO, 2011), além da formação acadêmica, é necessário que o contador apresente sólido conhecimento técnico-científico da matéria, com o intuito de se aprofundar na interpretação do fato, objetivando levar à questão proposta a solução.

De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade NBC PP 01 (R1), de 19 de março de 2020, Perito é o contador detentor de conhecimento técnico e científico, regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade e no Cadastro Nacional dos Peritos Contábeis, que exerce a atividade pericial de forma pessoal ou por meio de órgão técnico ou científico, com as seguintes denominações:

- **Perito do juízo** é o contador nomeado pelo poder judiciário para exercício da perícia contábil;
- **Perito arbitral** é o contador nomeado em arbitragem para exercício da perícia contábil;
- **Perito oficial** é o contador investido na função por lei e pertencente a órgão especial do Estado;
- **Assistente técnico** é o contador ou órgão técnico ou científico indicado e contratado pela parte em perícias contábeis.

Ressalta-se que, para que o perito-contador seja designado pelo juízo é necessário estar regularmente registrado na Certidão de Regularidade Profissional emitida pelos Conselhos Regionais de Contabilidade ou do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do CFC.

Uma vez que aceitou o encargo, o profissional, durante seus trabalhos periciais, deve respeitar as normas que conduzem as atividades periciais e à atuação do perito contábil foram instituídas, sendo estas:

- a. **NBC TP 01 – Perícia Contábil – CFC (2020).** Esta Norma visa nortear o Perito nos procedimentos técnico-científicos para a realização de Perícia Contábil, no âmbito judicial e extrajudicial, para esclarecimento dos aspectos e dos fatos do litígio.
- b. **NBC PP 01 – Perito Contábil – CFC (2020).** Esta Norma estabelece critérios inerentes à atuação do Contador na condição de Perito.

A perícia contábil pode ser dividido em duas categorias: Judicial e Extrajudicial.

A Perícia Extrajudicial não é solicitada por um juiz e sim requerida por uma empresa ou pessoa física em busca de resposta a uma determinada situação contábil e pode servir de base para um processo judicial. Pode ocorrer, por exemplo, em casos de cálculo de indenizações, partilha de bens, liquidação de haveres, fusão de empresas, dentre outros. Dentro dessa categoria, tem-se a Perícia Arbitral, na qual deve ser aplicada a Lei da Arbitragem.

A arbitragem é um meio alternativo ao Poder Judiciário de resolução de conflitos que envolvam direitos patrimoniais disponíveis no qual um árbitro ou mais são escolhidos pelas partes envolvidas para solucionar a questão.

É muito comum que a perícia extrajudicial seja feita a pedido de um advogado tributário em casos de autuações fiscais. Isso acontece porque a Receita Federal, na maior parte das vezes, aplica uma multa superior ao que deveria ser, por não considerar possíveis créditos tributários ou pela interpretação equivocada dos livros contábeis. Assim, a perícia evidencia essa situação e o caso é resolvido de forma rápida, já no âmbito administrativo.

São exemplos também:

Figura 3: Área de atuação dos Peritos na Esfera Extrajudicial



Fonte: adaptado de MAGALHÃES, 2005

Perícia Judicial ocorre em caso de litígios e é solicitada por um juiz, para conferência de dados, verificação das provas apresentadas pelas partes ou coleta de provas e quando o juiz necessita de um profissional expert para essa conferência, verificação ou coleta, para formar sua decisão.

Os apontamentos de um perito contador devem ser sigilosos e responsáveis de acordo com a ética profissional. O profissional deve buscar sempre a realidade e a verdade sobre os fatos que estão sendo tratados, subsidiando elementos de prova sob critérios de análise muito bem embasados, uma vez que os relatórios podem ter passado por algum tipo de manipulação da informação. Portanto, o perito demonstra ser confiável, imparcial, merecedora de fé e ter muitos conhecimentos da área.

Comprometido com tais responsabilidades, o perito presta todos os esclarecimentos necessários em seu laudo de forma clara e precisa com as suas conclusões. Conforme Costa (apud Alandreza & Brasiliana, 2018, pg. 3):

“o laudo pericial contábil ou parecer técnico contábil utilizados pelo profissional contador serve para constatar fatos, esclarecimentos e eliminações das dúvidas, auxiliando nas tomadas de decisões pelos juízes ou partes interessadas nos processos em litígios. O parecer contábil é utilizado por um perito contador assistente, que por sua vez analisa as conclusões do laudo pericial corroborando a fundamentação do laudo para identificação dos processos para as partes que o contratou.”

A elaboração do laudo pericial conta com vários procedimentos periciais contábeis que abrangem, total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação, certificação e testabilidade. Um laudo de boa qualidade é aquele que contém objetividade, o rigor tecnológico, a concisão, a argumentação, a exatidão e a clareza.

De acordo com Vasconcellos (2016), o segmento de perícias contra fraudes contábeis tem crescido acima de três dígitos entre 2013 e 2016, impulsionado por três fatores interligados: a Lei Anticorrupção, a Operação Lava-Jato e o escândalo do Petrolão.

Segundo a Associação Nacional dos peritos criminais Federais (2020), no Brasil há vários exemplos de participações efetivas de peritos contábeis em investigações como do Mensalão, Lava Jato, Caixa de Pandora, Sanguessuga, Zelotes, Greenfield e Bullish, dentre outras, em que a perícia contábil-financeira tem marcado presença em operações de grande repercussão (ROSA; LIMA, 2020).

2.4. Comparação entre Perícia Contábil e Contabilidade Forense

Como descrito nos textos anteriores, existem descrições conceituais de pesquisas sobre a finalidade e as características dos profissionais em Perícia Contábil e Contabilidade Forense e, por terem algumas semelhanças, podem gerar confusão aos leitores.

Nesse sentido, o autor Lucas Caio Nadone tenta distinguir a Contabilidade Forense da Perícia Contábil, que em teoria, as duas áreas se baseiam na investigação para atestar a veracidade de fatos levados a questionamento.

O Quadro a seguir mostra de forma clara a diferença entre esses profissionais.

Quadro 1- Diferença entre Perícia Contábil e Contabilidade Forense

Tipo	Perícia Contábil	Contabilidade Forense
Realização	Peritos autônomos "ad hoc"	Empresa ou profissional autônomo
Foco	Emitir opinião	Apurar fatos
Periodicidade	Processo judicial e extrajudicial	Processo, ação específica ou demanda executiva
Demandantes	Eventual/ a qualquer tempo	Eventual
Escopo	Justiça ou partes envolvidas	Fraudados (vítimas)
Tempo	Quesitos	Denuncia Requerida (ação pena privativa)
Tipo	Histórico	Histórico/futuro
Formação	Detectivo	Detectivo/Preventivo
Regularização	Contador	Contador, Direito, Economista, Administrador (Multidisciplinar)
Produto Final	NBC PP	Não tem regulamentação
	Laudo	Relatório

Fonte: Adaptado de Nadone et al., (2017)

Nota-se que as duas especialidades possuem semelhanças, porém o trabalho de Perícia Contábil é muito mais abrangente, vai desde questões envolvendo apuração de haveres até casos de busca e apreensão, então ele pode se envolver na avaliação de bens e direitos, cálculo de indenizações, venda e compra de empresas, partilha de bens,

liquidação de haveres, divórcio, enquanto que a Contabilidade Forense atua especificamente em situações em que houve ou há existência de fraude, buscando informações financeiras em empresas públicas e privadas.

A Contabilidade Forense é uma ação capaz de evidenciar dados financeiros que já ocorreram ou estão ocorrendo com a intenção de solucionar disputas legais. Dessa forma, o contador forense tem o importante papel de prevenir os crimes econômicos (Crumbley et al. apud Andresa & Caritsa, 2019, p.4). Contudo, o perito tem o seu trabalho voltado a responder os quesitos elaborados pelos juízes de direito, e assim, não atua de forma proativa na prevenção, mas de forma reativa na mensuração dos atos fraudulentos.

Outros autores como Aquino e Imoniana (2017) identificaram na sua pesquisa que, apesar das duas estarem preocupadas com a apresentação de provas, o perito contador tem o foco de apresentar diante um órgão julgador ao passo que o contador forense não necessariamente vai testemunhar em juízo ou perante uma autoridade julgadora. Cabe destacar também a regularização no Brasil, a perícia é amplamente regulada e possui uma gama de normas que regem a profissão, mas a contabilidade forense não.

Apesar das diferenças, vale ressaltar que para ambos profissionais o comportamento ético, honestidade e responsabilidade são principais lastros de sustentação da realização profissional, sempre devem manter independência e evitar qualquer interferência que possa constrangê-lo em seu trabalho.

Feito essas análises, pode-se conceituar que a Contabilidade Forense é um braço da Perícia Contábil que permite reunir e apresentar uma informação financeira, contábil legal que servirá como base para debate, discussão e análise, especificamente nos crimes que envolva aspectos econômicos e financeiros, a exemplo da lavagem de capitais.

3. METODOLOGIA

Quanto aos objetivos a pesquisa é descritiva, pois o objetivo proposto se trata da análise das competências e responsabilidades dos profissionais de Perícia Contábil e Contabilidade Forense, tentando distinguir a miscelânea dos conceitos dessas duas áreas. Ambos sendo uma importante estrutura para auxiliar no combate às fraudes, foram objetos de análise por meio de levantamento de artigos na área. Portanto, quanto aos procedimentos, esta pesquisa se propõe a realizar estudo bibliográfico nos artigos encontrados sobre o tema Contabilidade Forense e Perícia Contábil, publicados em eventos ou revistas científicas.

A pesquisa descritiva buscou fazer uma análise geral do papel da perícia e contabilidade forense para combater o crime e auxiliar a justiça por meio da coleta de evidências de fraude e de laudos técnicos.

Feito as análises descritivas, realizou-se a pesquisa de campo com instrumento constituído por perguntas fechadas para extrair dados e informações diretamente da realidade do objeto de estudo em analisar o nível de conhecimentos de discentes acerca da Contabilidade Forense e Perícia Contábil, uma vez que, por serem vertentes ainda pouco exploradas no mundo contábil, porém com vasto campo de atuação profissional, a formação acadêmica dos discentes, se mostre de imprescindível importância.

Para tanto, foram realizadas algumas etapas para a realização da pesquisa em campo que consistiram em:

- elaboração de questionário;
- escolha da população;
- compartilhamento do questionário para outras faculdades; e
- coleta de dados.

Dessa forma, no que diz respeito à abordagem, o estudo teve caráter quantitativo, por aplicar estatística descritiva na análise de dados coletados e apresentar os resultados obtidos em tabelas e gráficos, constatando o conhecimento dos estudantes de universidades sobre a Contabilidade Forense e Perícia Contábil.

4. PESQUISA DE CAMPO

4.1. Perfil dos Entrevistados

O questionário foi distribuído via email para centros acadêmicos Mackenzie, Unifesp, USP, etc. Foi respondida, ao total, por 67 estudantes durante 5 meses, de julho a dezembro de 2021. Destes, 35 eram mulheres e 32 foram homens. Em relação à área de formação acadêmica, os respondentes foram constituídos por:

- 58 em Ciências Contábeis;
- em Economia;
- em Administração; e
- em outras áreas.

Portanto, a maior concentração (86,6%) se dá no curso de Ciências Contábeis, resultado previsível considerando que era um questionário com foco em perícia contábil e contabilidade forense, temas poucos explorados até mesmo dentro da própria área. A maioria cursa ciências contábeis, logo, já é de se esperar que também trabalhem neste setor: 41 pessoas (61,2%) trabalham com Contabilidade e 26 pessoas (38,8%) atuam em outro campo.

4.2 Análise de Resultados

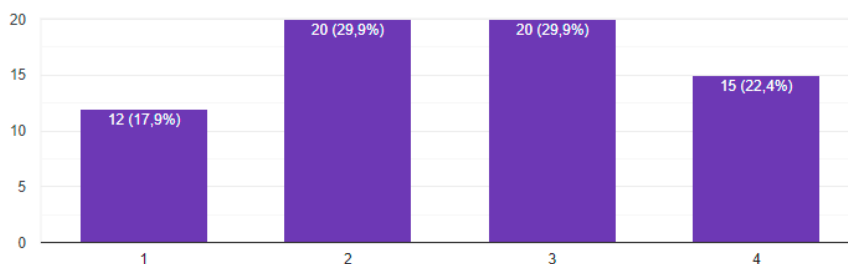
A pesquisa utilizou-se de um questionário elaborado com foco na reflexão dos acadêmicos acerca da Perícia Contábil e Contabilidade Forense e foi composto por 8 questões identificadas abaixo. Após cada pergunta, segue o resultado das respostas dos entrevistados. As métricas de avaliação consistem dos números de um a quatro:

1. Discordo totalmente
2. Discordo parcialmente
3. Concordo parcialmente
4. Concordo totalmente

4.2.1. Questionário

Seguem as questões do questionário:

Gráfico 1- Reconheço a diferença quanto aos objetivos das áreas de Contabilidade Forense e Perícia Contábil.



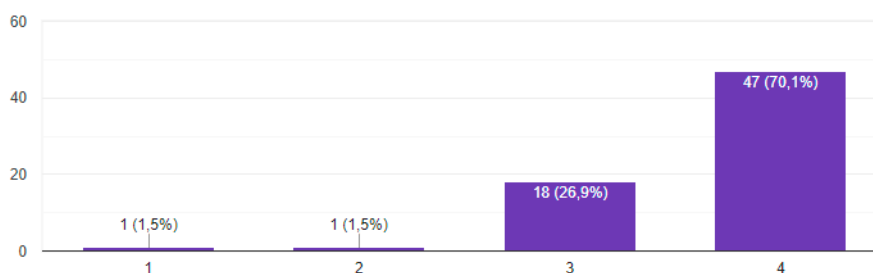
Fonte: Autoria própria

O objetivo desta pergunta foi identificar a capacidade de o estudante segregar a atuação pericial do contador forense.

Com base no gráfico, é possível verificar que aproximadamente 47,8% dos respondentes declararam insipiência quanto ao tema abordado e 52,2% informaram ter entendimento quanto às diferentes finalidades das duas áreas.

Esta mesma questão também foi feita em 2011 durante a pesquisa do autor Robson Maciel Silva, “Contabilidade Forense no Brasil: Uma proposição de metodologia”, onde 71% dos 8 respondentes que atuavam na área de finanças apontaram que não reconhecem diferenças entre a contabilidade forense e perícia contábil. Em contraste, menos que metade dos que responderam durante esta pesquisa afirmam o mesmo, o que denota o aumento na compreensão do tema.

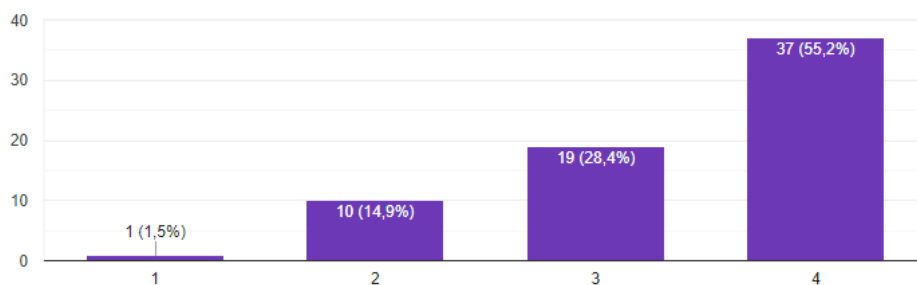
Gráfico 2 - Você concorda que a Contabilidade Forense é a ciência responsável pelo combate aos crimes de natureza econômica por meio de investigações e apresentações de provas hábeis e admissíveis em Juízo?



Fonte: Autoria própria

Há pouca dúvida sobre o propósito da Contabilidade Forense. Até 97% concordam sua utilidade no combate aos crimes financeiros.

Gráfico 3 - Perícia Contábil possui diversas vertentes e aplicações e a Contabilidade Forense se enquadra em uma delas, onde seus principais assuntos estão relacionados com a prevenção e detecção de fraudes, a exemplo da lavagem de capitais.

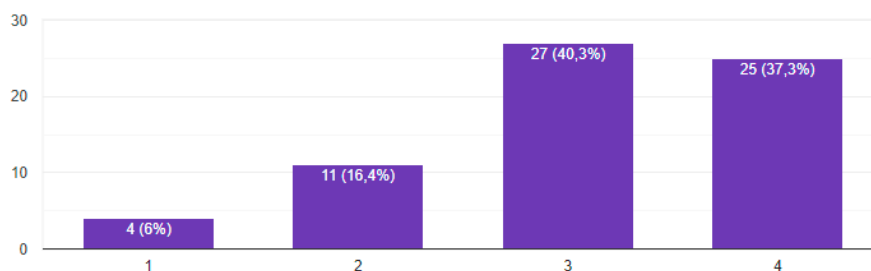


Fonte: Autoria própria

Buscou-se com esse questionamento também avaliar se os entrevistados foram coerentes com as respostas dadas nas questões anteriores.

A grande maioria (83,6%) entende que a Contabilidade Forense é um braço da Perícia Contábil, sendo aquele mais voltado em prevenção e apuração da fraude. Tal resultado é antagônico ao percentual da primeira questão onde mais da metade dos respondentes apontaram que não conhecem a diferença entre as funções das áreas em discussão.

Gráfico 4 - O perito contábil, diferente do contador forense, não atua de forma proativa na prevenção, mas de forma reativa na mensuração dos atos fraudulentos.



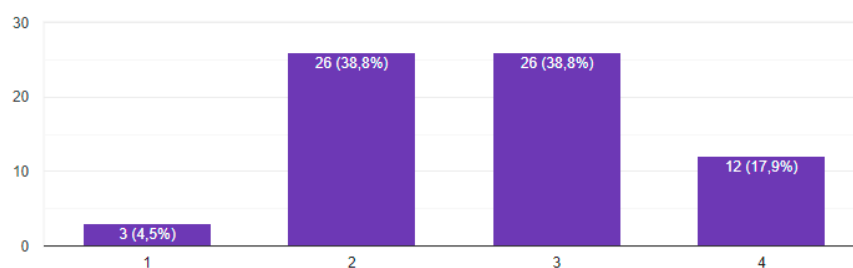
Fonte: Autoria própria

A afirmativa acima revela o ponto que distingue as atividades entre o contador forense e perito contador que, por sua vez, empenha na mensuração da extensão de casos fraudulentos para responder os quesitos apresentados pelo juiz ou pela parte que irá decidir determinada questão.

Pelo resultado, pode-se presumir que grande parte dos respondentes (77,6%) entendem que a prevenção de fraudes não está no escopo da atuação do perito contábil.

Os autores Ariel, Romina e Jonatas (2018), em seu artigo, abordam as entrevistas com os profissionais da área de Perícia Contábil. Segundo um entrevistado, o caso que mais se aproxima de sua área de atuação seria o cálculo de danos econômicos, tanto na fase extrajudicial, quanto na judicial. Ou seja, seu trabalho é estipular a extensão de danos causados pelo ato ilícito de fraude contábil. Outros também afirmam que recebem procedimento e atuam somente depois que o fato já aconteceu, tentando apurar o que já foi feito de errado, verificando a ocorrência da irregularidade. Os entrevistados deixam muito claro que perícia contábil é uma ciência de caráter reativo, e não preventivo.

Gráfico 5 - Você concorda que a atuação dos peritos contábeis na investigação e combate à corrupção é mais eficiente do que os contadores forenses?



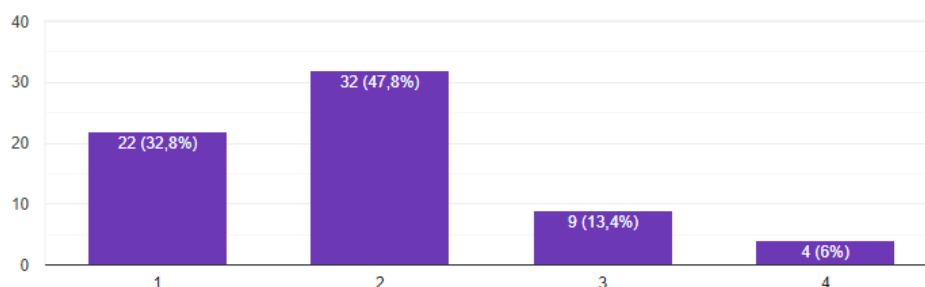
Fonte: Autoria própria

As porcentagens entre as pessoas que discordam ou concordam esta questão são bem aproximados, de 43,4% e 56,7%, respectivamente.

Esta pergunta possui forte relacionamento com a terceira questão. Apesar de 83,6% dos estudantes afirmarem o conhecimento do foco do contador forense no combate e na investigação de fraudes, podemos perceber que sua atuação ainda é pouco visível no ambiente brasileiro e que os peritos contadores substituem seus papéis.

Em uma pesquisa dos professores doutores e mestres Rudah e Tânia (2013), realizou-se uma dinâmica com um grupo de 17 pessoas. Usando um cenário real como estudo de caso, ao longo de duas rodadas o grupo escolheu o profissional que mais se adequa para prestar o serviço de investigação e/ou combate à fraude dentro de uma companhia. Durante a primeira fase, sem nenhuma definição prévia de cada profissão, a maioria optou pelo auditor independente, seguido pelo perito, auditor interno e por fim, o contador forense. Antes da segunda fase, foram apresentados aos participantes dois quadros com os objetivos e as funções de cada profissionais. Agora com melhor entendimento, 31% alteraram sua escolha anterior, sendo o contador forense o novo escolhido a ser contratado para a investigação e combate à fraude no caso. Contudo, ainda alguns apontaram na tímida atuação dos contadores forenses e alegaram que o paralelo mais próximo desta figura no Brasil seria o perito.

Gráfico 6 - Atualmente, as universidades e instituições acadêmicas tem disponibilizado bastante conteúdos voltados à Contabilidade Forense e Perícia Contábil.

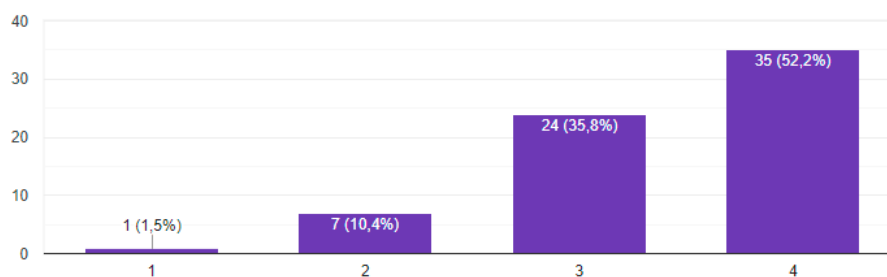


Fonte: Autoria própria

Poucos afirmam receber educação sobre Contabilidade Forense e Perícia Contábil. Dessa forma, pode-se deduzir que as universidades e outras organizações voltadas à Contabilidade não estão cumprindo o papel de incentivo a introdução e desenvolvimento destes profissionais no país.

Na pesquisa dos autores Janaína et. al (2020), foi apresentado os principais obstáculos na integração destas áreas ao currículo de graduação, principalmente a Contabilidade Forense, citados por alunos, que são os seguintes: o espaço no currículo do curso de graduação, falta de professores especializados no assunto, ausência de apoio administrativo ou financeiro e materiais pedagógicos específicos.

Gráfico 7 - Levando em consideração que há uma demanda crescente das áreas de Perícia Contábil e Contabilidade Forense, seus conhecimentos são essenciais para os futuros contadores.



Fonte: Autoria própria

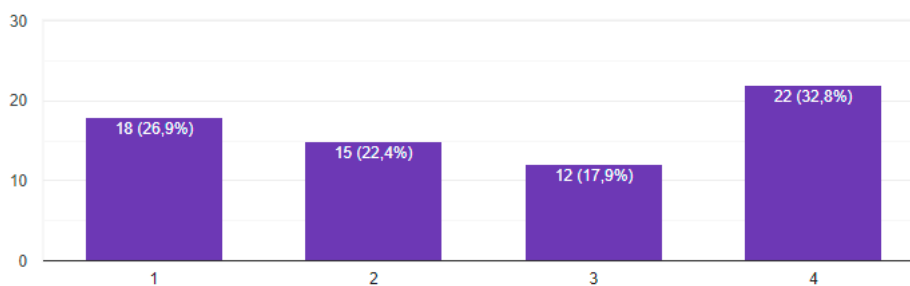
A pergunta oferece uma boa percepção da importância dada pelos respondentes às áreas abordadas e aparentemente a grande maioria (88%) concorda que seus conhecimentos são imprescindíveis para a formação dos futuros contadores.

No artigo de Kramer, Seda e Bobashev (2016) que teve como objetivo do seu artigo determinar a visão de educadores e profissionais da área contábil sobre a educação em Contabilidade Forense, concluiu que os grupos concordam que a demanda

profissional na área vá aumentar num futuro próximo e que preferem um curso e diploma separado em níveis de graduação e pós-graduação.

Os serviços dos peritos contadores também vêm recebendo mais destaques, principalmente com o aumento de processos trabalhistas. Conta ainda que, por atender o país inteiro, surge a necessidade de formar mais profissionais qualificados para suprir todas as demandas.

Gráfico 8 - Tenho interesse em atuar na área relacionada a Perícia Contábil ou Contabilidade Forense.



Fonte: Autoria própria

Esta pergunta serve como medidor de interesse pelo estudante de seguir carreira de perito ou de contador forense.

Observa-se que há um percentual significativo de estudantes que demonstraram interesse na área. Tal resultado é de esperado, considerando o resultado da questão anterior.

4.2.2. Visão Geral

Resumindo as respostas dos 67 entrevistados, a Contabilidade Forense é, sem dúvida, um ramo de Perícia Contábil que consiste em conjunto de técnicas e conhecimento para combater crimes financeiros. Também, é conhecimento de grande maioria dos respondentes de que o perito se volta a responder os quesitos elaborados pelas partes, não atuando proativamente na prevenção da fraude, e sim na mensuração do ato após a sua ocorrência (Silva, 2012).

No entanto, quanto à pergunta que questionava o reconhecimento da divisão das responsabilidades entre Perícia Contábil e Contabilidade Forense, metade tomam a posição de insipiente dessa divisão, evidenciando a falta de coesão entre os respondentes sobre as atuações dos profissionais.

Na visão de mais da metade dos respondentes, os peritos contábeis trabalham com maior eficácia no combate de fraudes do que os contadores forenses, resultado da inexistência destes últimos profissionais atuantes na larga escala no ambiente brasileiro. Muitas vezes, seus trabalhos são realizados pelo perito contador ou pelas grandes empresas de auditoria, as chamadas Big Four, que oferecem desde serviços de prevenção até aqueles relacionados à investigação de fraudes. Contudo, não existe associação das prioridades de auditoria alinhada à estratégia de mitigação de fraudes, visto que o seu trabalho está mais voltado em verificação de adequação as normas.

Em análise à demanda dos profissionais nestas áreas, pode-se observar que há grande interesse por parte dos discentes pela carreira de perito contábil ou contador forense, mas há desinformação sobre os temas e baixa conscientização e educação nas instituições de ensino brasileiras, acarretando na ausência de profissionais nessas áreas.

Além disso, há comentários adicionais feitos pelos participantes do questionário transcritos abaixo:

“Acredito ser uma área bastante abrangente e importante para a nossa formação, porém, podemos perceber que abordamos pouco em nossa graduação, como também nas demais faculdades. Poderíamos abordar melhor e de maneira mais profunda sobre esses temas.” (Respondente 49)

“Contadores formados e com CRC, apenas entregam as obrigações acessórias nos prazos de qualquer forma sem análise ou conhecimento necessário, trabalho com revisão fiscal e todos os dias vejo SPED FISCAL e EFD Contribuições entregues zerados, empresas e contabilidade que não tem controle das notas fiscais de entrada e etc. Qualquer perito consegue pegar fraudes contábil, pois nenhuma empresa no Brasil paga imposto corretamente.” (Respondente 46)

“Me parece uma área muito interessante tanto a perícia contábil e Contabilidade Forense no objeto dessas ciencias que é a investigação de fraudes e outros ilícitos com pouca atenção da sociedade para esses campo promissores e que contribuem para a saúde financeira das empresas e bem como instituições governamentais.” (Respondente 66)

5. CONCLUSÃO

A pesquisa atingiu o objetivo de evidenciar os conhecimentos dos estudantes sobre Contabilidade Forense e Perícia Contábil., afim de elucidar conceitos sobre essas áreas que muitas vezes não são compreendidas devido às similaridades que possuem.

Os resultados obtidos a partir do questionário mostram que existe uma confusão entre o objetivo do perito contábil e contador forense e destacam na falta de cursos especializados sobre o tema em favor da disseminação da cultura nos campos educacionais no Brasil.

Com base no estudo, pode-se constatar que as diferenças se encontram no escopo de atuação, sendo a Perícia Contábil mais abrangente do que a Contabilidade Forense, e respectivamente, apesar das duas estarem preocupadas com a apresentação de provas, uma foca em apresentar diante de um órgão julgador e a outra a investigações judiciais e extrajudiciais, tanto para casos familiares ou privados.

O aumento da quantidade de fraudes corporativas gera discussões acerca do profissional contábil a ser escolhido pelos administradores para combater essa situação dentro das empresas. Diante do presente estudo, pode-se concluir que o contador forense é o profissional que tem papel mais relacionada a esta função. No Brasil, no entanto, a tímida atuação do contador forense e a forte semelhança com o perito contador geram dúvidas quanto ao profissional ideal a ser demandado.

Junto com o aumento da conscientização sobre o nível de atuação e importância dessas ferramentas contra a diligência e crimes financeiros, também cresce o interesse em seguir carreira nas tais áreas.

Sendo assim, a formação de mais profissionais na área de Contabilidade Forense e Perícia Contábil é necessária, visto que a fraude é um acontecimento que exige atenção por parte das empresas e que há falta de pesquisas neste assunto. Para Prabowo (2015) a inclusão da Contabilidade Forense na educação pode ser vista como uma importante atitude a ser realizada em nossa sociedade para investigar, identificar e reduzir casos de corrupção que são um problema para a economia mundial.

Dada a importância das ambas áreas, estudos comparativos entre as atuações dos contadores forenses e dos peritos contadores devem ser pertinentes para identificar técnicas mais eficácias a serem utilizadas no combate e/ou na investigação às manipulações contábeis.

A grande dificuldade durante o desenvolvimento do trabalho foi encontrar publicações sobre este tema, visto que é pouco explorado e conhecido peça sociedade brasileira. Foi ainda mais complicado conseguir um número razoável de pessoas dispostas a responder o questionário pelo mesmo motivo.

Por fim, sugestões para pesquisas futuras consistem em aprofundar o presente estudo acrescido de análise dos profissionais de Auditoria, que também tem, por sua vez, traços similares às áreas abordadas. Além disso, recomenda-se fazer um estudo sobre a aplicação da contabilidade forense no ambiente público e crimes cibernéticos de natureza financeira.

REFERÊNCIAS

ACFE – ASSOCIATION OF CERTIFIED FRAUD EXAMINERS. Report to the Nations. On Occupational Fraud and Abuse. Global Fraud Study. 2012. Disponível em: < https://www.acfe.com/uploadedFiles/ACFE_Website/Content/rtnn/2012-report-to-nations.pdf>. Acesso em: 16/06/21.

AHMED, Sanjida; ALI, Mohobbot. FORENSIC ACCOUNTING: A CASE IN POINT FOR COMBATING FINANCIAL CRIMES OF BANGLADESH. International Journal of Accounting, v. 4, n. 23, p. 1-8, 2019.

ALMEIDA, Alandreza M. R. & CAVALCANTE, Brasiliana S. B.; Perícia Contábil Extrajudicial: Um estudo de caso sobre procedimentos utilizados pelo perito contador, em litígio trabalhista, com foco nos direitos da mulher gestante pela consolidação das leis trabalhistas (CTL), 2018.

Around the Enron- Andersen Episode. Review of Accounting and Finance, v. 4, n. 1, p. 92–110, 2005.

CARDOSO, F. N. Contabilidade forense no Brasil: incipiência ou insipiência? 67 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Programa Multi-institucional e Inter-Regional de Pós-graduação em Ciências Contábeis, Universidade de Brasília, Universidade Federal da Paraíba, Universidade Federal de Pernambuco, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasília, 2008.

CFC – CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução n. 1.244, de 10 de dezembro de 2009. Conselho Federal de Contabilidade. Brasília, 2009.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE Norma Brasileira de Contabilidade – NBC PP 01 (R1). De 19 de março de 2020. Disponível em: <https://www.cfc.org.br>. Acesso em 18/06/21

COSTA, J. K. V. Análise da situação financeira e econômica da empresa JL comércio de Areia e Brita LTDA. Centro Universitário de João Pessoa-UNIPÊ, 2018.

CRUMBLEY, D. Larry; SMITH, G. Stevenson. The games professors play in the dysfunctional performance evaluation system used in higher education: Brainstorming some recommendations. Higher education, p. 4, 2005.

IZOMARA, Andressa F. L & MOREIRA, Caritsa S.; Competências relevantes do Forensic Accounting: Análise da percepção dos discentes de Contabilidade, 2019.

GIOVINAZZO, R.A. Modelo de Aplicações da metodologia Delphi pela internet- vantagens e ressalvas, 2001.

GOLDEN, Thomas W.; SKALAK, Steven L.; CLAYTON, Mona M. A Guide to Forensic Accounting Investigation. 2. Ed. Nova Jersey: Wiley, 2011.

GONÇALVES, P. C. Características do perito contador: perspectiva segundo os juizes da Justiça Federal, advogados da União e peritos contadores no contexto goiano. 51 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2013. Disponível em: . Acesso em 08/09/2021.

Gonçalves, S. Fraude de Relato Financeiro – Procedimentos de auditoria em resposta aos riscos avaliados de distorção material das Demonstrações Financeiras em virtude do reconhecimento inadequado do rédito (ISA 240, NCRF 20), 2011. Revisores e Auditores, N.º 52, 13- 21.

Gray, D. Forensic Accounting And Auditing: Compared And Contrasted To Traditional Accounting And Auditing. American Journal of Business Education. Orlando, USA. v. 1, n. 2, p. 115-126. Disponível em: <https://eric.ed.gov/?id=EJ1052569>,,2008. Acesso em: 24/06/21

HOOG, W. A. Z. Prova pericial contábil: Teoria e Prática. Curitiba: Juruá Editora, 2010

Huber, W.D. & DiGabriele, J. A. Research in forensic accounting – what matters? Journal of Theoretical Accounting Research, 10(1), 40-70, 2014.

KANITZ, S. **A origem da corrupção**. Revista Veja, v. 1600, 1999.

KPMG. Mapa das fraudes. **Perfil do Fraudador**: relatório da pesquisa, 2016. Disponível em: <https://assets.kpmg/content/dam/kpmg/br/pdf/2016/12/br-kpmg-business-magazine-39-fraude.pdf>. Acesso em: 01/07/21

Kramer, B.; Seda, M.; Bobashev, G. **Current Opinions on Forensic Accounting Education**. Accounting Research Journal 30, n. 3, p. 249-264, 2016. Disponível em: <https://www.emerald.com/insight/content/doi/10.1108/ARJ-06-2015-0082/full/html>.

LEITÃO JÚNIOR, L. R.; SLOMSKI, V. G.; PELEIAS, I. R.; MENDONÇA. J. F. Relevância do laudo pericial contábil na tomada de decisão judicial: Percepção de juiz. RIC – Revista de Informação Contábil – ISSN 1982-3967. Vol. 6, n° 2, abr./jun. 2012

LUCCAS, Rudah G. & RELVAS, Tânia Regina S.; **“O contador forense na investigação e no combate a fraudes no Brasil: Aplicação da Técnica Delphi”**. Iniciação Científica em Contabilidade - 10º Congresso USP, 2013.

MANNING, G. A. **Financial investigation and forensic accounting**. Boca Raton: CRC Press, 2005.

MIRANDA, I. S. N. de. ; FERNANDES, D. C.; GOULART, A. F.; Avaliação do posicionamento dos profissionais da contabilidade do Distrito Federal quanto à atuação como peritos contábeis. Revista Brasileira de Contabilidade, Brasília, Ano XLIV, n. 212, p. 41-53, mar./abr. 2015.

NADONE, Caio Lucas et al. Competências Necessárias para o Contador Forense no Brasil: Percepção de Especialistas em Fraudes. 2017

NEVES JÚNIOR, I. J.; SANTOS, A. G. Um estudo sobre a utilização de pedidos de esclarecimentos como estratégia na Perícia Contábil, na visão de magistrados e peritos 62. Revista brasileira de contabilidade, v. 9, n. 3, p. 48 – 63, 2015.

NEVES JÚNIOR, Idalberto José das; AMARAL, Jorge Luiz; DIAS, Arnaldo Gonçalves; BARRETO, Marcelo Daia. Perícia Contábil na Graduação: sua Contribuição para Formação de Contadores, a partir da aplicação do Modelo Contingencial de Vroom. In: CONGRESSO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE - ADCONT, 6, 2015, Rio de Janeiro. Anais... . Rio de Janeiro: Adcont, 2015. p. 1 - 14.

NIGRINI, M. J. An Assessment of the Change in the Incidence of Earnings Management Around the Enron- Andersen Episode. Review of Accounting and Finance, v. 4, n. 1, p. 92–110, 2005.

Oyedokun, G. E. Forensic Accounting Investigation Techniques: Any Rationalization?, 2016. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2910318&download=yes

PRABOWO, A. The Perceived Forensic Accounting Education Development in Indonesia. I J A B E R, v. 13, n. 7, 2015. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/302192126>.

PRATES, Ariel & SOUZA, Romina B. L & DUTRAS, Jonatas S.; Analistas da área pericial contábil do Ministério Público Federal vinculados à Secretaria de Apoio Pericial: Contadores Forenses ou Peritos Contábeis?. XVIII USP International Conference in Accounting, 2018.

REZENDE, I. C. C.; DUARTE, J. M. S.; SILVA, P. P. DA; SILVA, G. R. DA. Análise da performance empresarial da PETROBRAS: um estudo sob o enfoque dos indicadores econômico-financeiros. Revista Ambiente Contábil, v. 2, n. 1, p. 54–69, 2010.

RIBEIRO, A. A. D.; RODRIGUES, R. N.; LAGIOIA, U. C. T.; CASTRO, M. N. Contabilidade forense: Um estudo perceptivo na relevância da Contabilidade Forense na investigação de lavagem de capitais praticadas por organizações Criminosas. In: CONFERÊNCIA INTERAMERICANA DE CONTABILIDADE, 30., Punta del Este, 23 dez.2013

RIBEIRO, A. A. D. Contabilidade Forense e lavagem de capitais: um estudo da percepção da relevância da Contabilidade Forense nas investigações de organizações criminosas. 245 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2009. Disponível em: . Acesso em 10/05/2021.

ROSA, M. J. F., LIMA, R. S. Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais. Perícia Criminal Federal Contábil-Financeira. 2020. Disponível em: <https://www.apcf.org.br/noticias/artigo-pericia-criminal-federal-contabil-financeira>.

Sá, A. L. de & Hoog, W. A. Z. Corrupção, fraude e contabilidade. (5. ed.). Curitiba, PR: Juruá, 2015

SÁ, A. L. de. Perícia Contábil. São Paulo: Atlas, 2011.

SÁ, Antônio Lopes de. Perícia Contábil. 6º Ed. São Paulo: Atlas, 2004

SENA, Janaína D.; SANTOS, Lucas C.; DABIT, Rowaida F.; SANJARA, Cindy R. B.; Mendonça, Hugo B.; Contabilidade Forense: um estudo sobre a percepção de docentes e discentes em uma instituição de ensino superior de Brasília. XVII Congresso USP, 2020.

SILVA, L. M. da. Contabilidade Forense: Princípios e Fundamentos. São Paulo: Atlas, 2012.

SILVA, R. M. Contabilidade forense no Brasil: uma proposição de metodologia. Dissertação de Mestrado, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, São Paulo, Brasil, 2012.

VASCONCELLOS, C. Controle Acurado. Valor Econômico, 21 out. 2016. Acesso em: 14/05/2021.